

REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

PRÉ-ESCOLAR

ANEXO I



(versão 07 de 05 de maio de 2026)



INDÍCE

Tabelas de pagamentos, descontos e de cálculos prestação familiar mensal	2
Lista de abreviaturas	2
1. Inscrição	3
2. Renovação da frequência	4
a. Período de renovação	4
b. Valor da renovação da frequência	4
c. Isenção de pagamento da renovação da frequência	4
d. Renovação para utentes que transitem de respostas sociais ou estabelecimentos ...	4
3. Período de admissão	4
a. Principal período de admissão	4
4. Seguro Escolar	4
5. Horário de funcionamento do CSPDS	4
a. Svc extra prolongamento além 19H00 e até 20H00	4
6. Faltas no CSPDS	5
7. Colónias abertas	5
a. Inscrições para as colónias abertas	5
b. Desistência das colónias abertas	5
c. Período das colónias abertas	6
d. Pagamento das colónias abertas	6
8. Visitas de estudo	6
a. Inscrições para as visitas de estudo	6
b. Desistências das visitas de estudo	6
c. Pagamento das visitas de estudo	6
9. Cálculo da prestação familiar mensal	6
a. Despesas fixas	6
b. Descontos	7
10. Pagamento da participação familiar mensal	7
a. Penalizações por pagamentos fora de prazo	7
b. Participação familiar mensal do mês de Agosto	8
c. Participação em atividades extracurriculares	9
d. Participação em serviço de transportes	10
11. Tabelas de participação familiar mensal	10
a. Escalões de rendimento “per capita”	10
b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento	11
12. Aprovação do Anexo I ao Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar	11



TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

Todos os valores constantes deste Anexo, relativos a pagamentos, descontos e cálculos, fazem parte do Regulamento Interno, sendo parte integrante do mesmo, e foram objeto de aprovação em reunião de Direção realizada no dia 05 de maio de 2026.

Este Anexo vai ser afixado nos locais próprios da instituição e será disponibilizado e distribuído a todos os Encarregados de Educação que o solicitarem.

Lista de Abreviaturas

BI – Bilhete de Identidade

CATL – Resposta Social Centro de Atividades de Tempos Livres

CC – Cartão de Cidadão

CJ – Centro de Jovens

CRECHE – Resposta Social Creche

CSPDS - Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho

EE – Encarregado(s) de Educação

PRÉ – Resposta Social Educação Pré-Escola

RI – Regulamento Interno

RMM – Remuneração Mínima Mensal

SAD – Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário

EMAEI – Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva



REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

PRÉ-ESCOLA

ANEXO I

TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

1. INSCRIÇÃO

- a. **Valor da inscrição:** A inscrição terá um valor de 100,00 € (cem Euros). No caso de inscrição, no mesmo ano letivo, de mais de um utente, o segundo terá uma redução de 20,00 € (vinte Euros) e os restantes, de mais 10,00 € (dez Euros) cada, sendo que a redução nunca poderá ser de mais de 30,00 € (trinta Euros) por utente.
- b. **Campanha para novas inscrições:** Até aviso em contrário o CSPDS está a praticar um valor promocional de inscrição de 60,00 € (sessenta Euros). Esta promoção não acumula com os descontos de irmão, referida na alínea anterior
- c. **Inscrições após desistências:** A promoção referida na alínea b) não se aplica a utentes que tenham efetuado desistência no decorrer dos dois últimos anos civis (contada à data da nova inscrição).
- d. **Pagamento da inscrição:** A inscrição deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicada a existência de vaga, e implica a aceitação do EE das condições de frequência apresentadas.
- e. **Pagamento da Quota de Sócio:** O utente e/ou pelo menos um dos EE têm de ser sócios do CSPDS, manter as quotas em dia. A quota anual de sócio do CSPDS que está atualmente fixada em 6,00€/ano, será cobrada na fatura de fevereiro ou quando da inscrição (neste caso pagará até ao final do ano civil em curso);
- f. **Condições para frequência:** Considera-se que após cumprimento de todos os passos que se completam com o pagamento da inscrição, o utente reúne condições para iniciar a frequência. Para o início efetivo da frequência o utente/EE deve proceder ao pagamento da prestação do mês em curso e do seguro.

Nota importante: A instituição não reserva vagas para novos utentes.

2. RENOVAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- a. **Período de renovação:** Anualmente desde 1 de maio até 30 de junho;
 - i. Todos os EE que não pretendam renovar a matrícula do seu educando, no período referenciado na alínea anterior, têm de entregar documento de “Anulação de Matrícula” indicando a data a partir da qual deixará o utente de frequentar a instituição;
 - ii. Caso os EE não entreguem o documento de “Anulação de Matrícula”, o CSPDS procederá, no mês de julho à emissão de fatura do valor correspondente à “Renovação de Matrícula” e o valor não será ressarcido;
- b. **Valor da renovação da frequência:** A renovação da frequência terá um valor de 30,00 € (trinta Euros) para o primeiro utente e 25,00 € (vinte e cinco Euros) para os restantes;
- c. **Isenção de pagamento da renovação da frequência:** Isentas para todas as inscrições efetuadas a partir do mês de março (inclusive).
- d. **Renovações para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos:**
 - i. Entre valências do CSPDS (Creche, Pré-Escolar, CATL e C. Jovens): O processo de renovação é idêntico ao que se verifica quando de transição de ano letivo, dentro da mesma valência e o valor é o constante da alínea b)
 - ii. Entre valências do CSPDS e CAF e/ou AAAF (Escola a Tempo Inteiro): Nestes casos não se aplica a renovação e o processo será tratado como de uma inscrição nova, a não ser que se verifiquem as condições previstas na alínea c) do número 1 (Inscrições após desistências).

3. PERÍODO DE ADMISSÃO

- a. **Principal período de admissão:** O principal período de admissão decorre no mês de setembro, mas decorrerá durante o restante ano letivo, para novas inscrições.

4. SEGURO ESCOLAR

- a. O valor do seguro escolar para o ano letivo em curso é de 12,50 € (doze Euros e cinquenta cêntimos).

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CSPDS

- a. **Serviço extra de prolongamento excecional de saída para além das 19H00 e até às 20H00:**



Custos mensais para serviço extra de prolongamento de horário (mensal)

- i. Permanências para além das 19H00 e até às 19H30: 35,00 € (trinta e cinco Euros) mensais;
- ii. Permanências para além das 19H00 e até às 20H00: 70,00 € (setenta Euros) mensais.

Nota: Estes custos serão cobrados no mês a que dizem respeito

Custo por hora e por dia para serviço extra de prolongamento de horário (pontual)

- iii. Permanência para além das 19H00 e até às 19H30: 10,00 € (dez Euros);
- iv. Permanência para além das 19H30 e até às 20H00: 12,50 € (doze Euros e cinquenta cêntimos) por cada mais ½ hora, além das 19H30;

Nota: Estes custos serão cobrados no mês subsequente a que dizem respeito

6. FALTAS NO CSPDS

Os descontos por ausência por motivos de saúde/doença regem-se pela portaria 218-D/2019, e são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Apenas se procederá a desconto ao fim de 15 dias consecutivos de ausência por doença/saúde, de acordo com os pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019;
- b. Os valores considerados e justificados, serão descontados à participação familiar mensal no mês subsequente à apresentação do utente após as referenciadas ausências;
- c. A percentagem de desconto a atribuir será conforme o preceituado nos pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019 e será o correspondente a 10%.

7. COLÓNIAS ABERTAS

- a. **Inscrições para as colónias:** Decorrerão até data a definir em circular;
- b. **Desistência das colónias:** Só serão consideradas desistências, aquelas que forem comunicadas por escrito (email, ou via plataforma) aos serviços administrativos do CSPDS, até data a definir, caso a caso, por circular/comunicação;
 - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dívidas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) das colónias abertas, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
 - ii. A desistência das colónias, devidamente justificada com declaração médica, só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então;



- c. **Período das Colónias Abertas:** O período designado pelo CSPDS para as colónias abertas será definido e participado aos EE, anualmente, e de acordo com o Plano Anual de Atividades a divulgar em outubro, via circular e/ou via plataforma ChildDiary;
- d. **Pagamento das Colónias Abertas:** Será liquidado conjuntamente com o pagamento das participações mensais, ou em data limite a definir em circular;
 - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação de prestações da frequência das colónias, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

8. VISITAS DE ESTUDO

- a. **Inscrições para as visitas de estudo:** Decorrerão em período a definir pontualmente;
- b. **Desistências das visitas de estudo:** A desistência das visitas de estudo, só serão consideradas, se devidamente justificadas com declaração médica (que refira a não autorização para a referida frequência).
 - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dívidas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) da visita de estudo, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
 - ii. A desistência das visitas de estudo só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então,
- c. **Pagamento das visitas de estudo:** Serão liquidadas conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular e/ou via plataforma ChildDiary, ou à data constante da informação da realização da visita de estudo (a que ocorrer primeiro);
 - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação de prestações da frequência das visitas de estudo, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

9. CÁLCULO DA PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

- a. **Despesas fixas:**
 - i. O Valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, até ao limite de 60% do RMMG;



- ii. Encargos médios mensais com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência, para 11 meses;
- iii. Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada, até ao limite de 20% da RMMG.

b. Descontos:

- i. Corpos gerentes e trabalhadores: 30% de desconto (não acumula com outros descontos), em todas as valências
- ii. Irmãos:
Quando se verifique a frequência no CSPDS por mais do que um elemento do agregado familiar haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, apenas e só àqueles que frequentam outras valências do CSPDS (Pré-escolar, CATL e Centro de Jovens – a frequência de utente em creche gratuita não é considerada), assim e a título de exemplos:
 - o 1 no centro de jovens e outro numa valência (exceto creche): o da valência – 20% de desconto na valência (não no CJ);
 - o 1 no ATL da EB1, e outro numa valência – não têm desconto;
 - o Irmãos no Centro de jovens – 20% de desconto
- iii. Os descontos não são cumulativos e aplicar-se-á sempre o de maior monta;
- iv. O pagamento das mensalidades do ano letivo completo (12 meses), adiantadamente terá um valor de desconto:
 - 1. Pagamento de 100% das mensalidades – 7,5% de desconto - pagamento único em setembro (sem flexibilidade);
 - 2. Pagamento de 50% das mensalidades - 3% de desconto - Dois pagamentos, um em setembro e outro em fevereiro (sem flexibilidade);

10. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

a. Penalizações por pagamentos fora de prazo:

- i. As comparticipações familiares mensais pagas fora de prazo, entre o dia 10 e o final do mês a que dizem respeito, ficam sujeitas a um acréscimo de 5,00 € (cinco Euros); Para os pagamentos efetuados até ao dia 15 do mês seguinte a que dizem respeito a um acréscimo de 10,00 € (dez Euros), que acumulam com o valor do primeiro acréscimo, e a mais um acréscimo de 20,00 € (vinte Euros), que acumulam com os outros, para pagamentos efetuados até ao final do mês seguinte a que se reportam; As penalizações serão refletidas na fatura do(s) mês(es) subsequente(s).
- ii. Para as comparticipações mensais dos meses de junho e julho não se aplica a moratória de até 60 dias, descrita no ponto anterior. Nestes meses os pagamentos das comparticipações mensais obedecerão ao seguinte esquema:

1. A comparticipação mensal do mês de junho terá de ser liquidada até ao final do mês, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do primeiro dia útil do mês de julho;
 2. A comparticipação mensal do mês de julho terá de ser liquidada até no máximo às 15 horas do dia 20, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do dia útil imediatamente a seguir;
 3. As coimas e penalizações previstas neste regulamento continuam a vigorar para estes meses.
- iii. No caso de um ou dos dois pais/EE se encontrarem em situação de incumprimento, à criança (ou a qualquer outro utente cujo(s) pai(s)/EE(s) sejam comuns) não será considerada a inscrição em quaisquer atividades, tais como visitas de estudo, férias e/ou lazer, e em atividades externas/extracurriculares;
- iv. No caso de estarem os pais/EE em incumprimento para com o CSPDS, poderá o Centro ter de tomar algumas medidas, todas elas previstas nos regulamentos internos, nomeadamente:
1. Caso os pais/EE recebam carta ou qualquer outro tipo de comunicação, avisando do incumprimento, e com indicação de prazo para se poderem dirigir aos serviços de tesouraria, e não o façam, para poderem estabelecer um plano de pagamentos, o CSPDS dará início a procedimentos com a finalidade de:
 - a. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva.
 - b. Procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)
 - c. Caso os pais/EE estabeleçam um plano de pagamentos com o CSPDS, que nunca poderá ir para além do fim do ano letivo a decorrer e terão de:
 - i. No momento de estabelecimento do acordo, efetuar o pagamento de pelo menos uma prestação do plano, mais a prestação do mês atual e comprometer-se a pagar nos meses seguintes, além da mensalidade correspondente ao mês, mais uma prestação do plano;
 - ii. Caso os pais/EE, sem que apresentem justificação plausível, falhem o pagamento de qualquer prestação, o Centro dará imediatamente e sem aviso prévio a procedimentos com a finalidade de:

1. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva, assim como procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)

b. Comparticipação familiar mensal do mês de agosto

- i. A percentagem da comparticipação familiar mensal do mês de agosto (relativa ao ano letivo em curso) correspondente a 80% do referido mês, será paga em 7 (sete) prestações mensais, de outubro a abril (inclusive), não sendo qualquer verba restituída, caso se verifique a saída da criança.
 1. Caso o utente inicie a frequência após o mês de outubro e até ao final de fevereiro, as prestações do valor da comparticipação mensal de agosto, serão calculadas para os meses que decorrem desde o início da frequência até maio (inclusive);
- ii. Para utentes que iniciam desde o dia 01 de março até dia 30 de junho as percentagens a cobrar sobre a frequência do mês de agosto segue o seguinte esquema:
 1. Se não forem de férias (exceto a semana de encerramento de agosto):

Pagam 80% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
 2. Se gozarem férias:
 - a. Para entradas em março e/ou abril:
 - i. Gozam 15 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
 - ii. Pagam 40% do mês de agosto divididos nos meses desde a entrada até julho;
 - b. Para entradas em maio e/ou junho:
 - i. Gozam 10 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
 - ii. Pagam 60% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
- iii. Para utentes entrados durante os meses de julho e/ou agosto e que paguem inscrição:
 1. Gozam férias na semana de encerramento de agosto;
 2. Pagam 80% do mês de agosto.
- iv. Para utentes externos aos quais seja autorizada, mediante disponibilidade, frequência dos meses de julho e/ou agosto:
 1. Gozam férias na semana de encerramento de agosto;
 2. Pagam 300,00 € (Trezentos Euros) por mês.

c. Comparticipação em atividades extracurriculares

i. Natação

1. 1 (uma vez) por semana A definir por Circular
2. 2 (duas vezes) por semana A definir por Circular

ii. Restantes atividades

1. 1 (uma vez) por semana A definir por Circular
2. 2 (duas vezes) por semana A definir por Circular

d. Comparticipação em serviço de transporte

i. De Alverca para o Sobralinho (depende da capacidade instalada)

1. Ida e volta 53,00 € (cinquenta e três Euros)
2. Só ida ou só volta 37,00 € (trinta e sete Euros)

Nota: No mês de agosto não existe serviço de transporte.

11. TABELAS DE APOIO À FORMAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

De acordo com o Despacho conjunto N° 300/97 (2ª série) de 9 de setembro, do ministério da educação e ministério da solidariedade e segurança social, que definiu as normas que regulam as comparticipações dos pais e EE no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, com base no decreto-lei n° 147/97 de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na lei n° 5/97 de 10 de fevereiro, que determinou que as componentes não letivas fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições sócio económicas.

Assim e de acordo com o n° 1 do art° 3° do desp. 300/97 estabelecem-se os escalões de comparticipação familiar e, no cumprimento do n° 2 do art° 12° a respetiva percentagem de comparticipação sobre a capitação calculada.

a. Escalões de rendimento “per capita”:

- Escalão 1 - até 30% da RMMG
- Escalão 2 - de 30% a 50% da RMMG
- Escalão 3 - de 50% a 70% da RMMG
- Escalão 4 - de 70% a 100% da RMMG
- Escalão 5 - de 100% a 150% da RMMG
- Escalão 6 - mais de 150% da RMMG

b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento “per capita”:

Escalões	% Sobre o RMMG(*)	Tabela Prática de Capitação	% Sobre Capitação	Valor da Participação
1	< 30%	< 260,99 €	15%	Valor máximo da prestação familiar mensal, é igual a 300,00 Euros
2	de > 30 % a < 50%	261,00 €	22,5%	
		434,99 €		
3	de > 50 % a < 70%	435,00 €	27,5%	
		608,99 €		
4	de > 70% a < 100%	609,00 €	33,5%	
		869,99 €		
5	de > 100% a < 150 %	870,00 €	35,5%	
		1.304,99 €		
6	> 150 %	1.305,00 €	37,5%	

12. APROVAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL PRÉ-ESCOLAR

O presente anexo I do “Regulamento Interno da resposta Social Pré-Escolar”, foi aprovado em reunião de direção no dia 05 de maio de 2026, e entra em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2026, e vai ser assinado pelo Sr. Presidente da direção em representação desta, de acordo com o mandato que esta lhes outorgou.

Sobralinho, 05 de maio de 2026

Pl' a direção do CSPDS

